



LEI Nº 4.096, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993

Institui a Campanha Educativa de Saúde Pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 09 de fevereiro de 1993, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É instituída a Campanha Educativa de Saúde Pública, a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, destinada a prover orientação popular sobre:

I - problemas de saúde pública incidentes no Município;

II - medidas de profilaxia contra endemias nas áreas urbana e rural;

III - cuidados a ser observados em núcleos não servidos por redes de água e esgotos.

Art. 2º Para a execução da Campanha a Prefeitura poderá valer-se do auxílio da iniciativa privada, mediante convênio e, conforme a atividade, da colaboração:

I - da Secretaria Municipal de Educação;

II - do Departamento de Águas e Esgotos-DAE;

III - da Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues"; e

IV - da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de fevereiro de mil novecentos e noventa e três (15.02.1993).

ENGE JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.



((Lei nº 4.096/93 - fls. 02))

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de fevereiro de mil novecentos e noventa e três (15.02.1993).

*W. Manfredi*  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

MSN.